



SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TDCO

CNPJ DO ÓRGÃO: 05.465.167/0001-41

TERMO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO Nº 02/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM, A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS.

A **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Prédio Minas – 14º andar, Rodovia Papa João Paulo II, 4.143 – Bairro Serra Verde, inscrita no CNPJ sob o nº 05.465.167/0001-41, neste ato representada por sua Secretária de Estado **Alessandra Diniz Portela Silveira**, inscrita no CPF ***.081.486-**, doravante denominada **SEDESE**, Órgão Titular do Crédito, e o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS**, com sede na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Prédio Gerais – 8º andar, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Bairro Serra Verde, em Belo Horizonte - MG, CEP 31630-900, com o CNPJ sob o nº 55.866.912/0001-32, neste ato representada por seu Diretor-Geral **Henrique Oliveira Carvalho**, inscrito no CPF nº ***.278.246-**, doravante denominada **IDENE**, Órgão Gerenciador do Crédito; resolvem celebrar o presente TERMO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS – TDCO, em conformidade com o Decreto nº 46.304, de 28 de agosto de 2013, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário tem por objeto a descentralização de recursos da SEDESE para o IDENE, com a finalidade de viabilizar a execução do Programa Leite para a Primeira Infância no território mineiro, abrangendo tanto a expansão do referido Programa quanto a manutenção de suas atividades regulares. Para efeitos deste Termo, consideram-se incluídos no objeto pactuado: (i) a expansão do Programa Leite para a Primeira Infância para 14 (quatorze) novos municípios, durante o último trimestre de 2025 e o início de 2026; e (ii) a continuidade do atendimento nos 108 (cento e oito) municípios já contemplados pelo Programa, assegurando a manutenção da distribuição regular de leite às famílias beneficiárias nos meses de janeiro e fevereiro de 2026.

O Programa Leite para a Primeira Infância tem como objetivo central o fortalecimento da política pública de segurança alimentar e nutricional no Estado, por meio da distribuição regular de leite UHT a crianças de 2 (dois) a 6 (seis) anos de idade, pertencentes a famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza, devidamente inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico). A ação é direcionada a famílias monoparentais femininas nas quais a mãe figura como responsável familiar no CadÚnico, dada sua condição de maior vulnerabilidade social. Essa iniciativa visa mitigar os efeitos da insegurança alimentar infantil e contribuir para a efetivação do direito humano à alimentação adequada, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. As normas e procedimentos que regem

o Programa Leite para a Primeira Infância estão estabelecidos na Resolução Conjunta SEDESE/IDENE nº 01/2024, bem como no Plano de Trabalho (Doc. SEI nº 122300588).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A descentralização orçamentária ora pactuada tem como finalidade assegurar a plena execução e a ampliação do Programa Leite para a Primeira Infância, fortalecendo a efetividade dessa política pública de segurança alimentar e nutricional no Estado de Minas Gerais. Além de contribuir diretamente para o desenvolvimento saudável das crianças atendidas, a ação promove a inclusão social, reforça o direito humano à alimentação adequada e constitui instrumento de enfrentamento das desigualdades socioeconômicas e regionais, com especial atenção às áreas de maior vulnerabilidade no território mineiro. Destaca-se que a continuidade ininterrupta do fornecimento de leite às famílias beneficiárias – especialmente no período de transição orçamentária anual – é fundamental para evitar desabastecimento, rupturas contratuais e prejuízo à população atendida. Igualmente, a ampliação do Programa a novos municípios ainda não atendidos busca promover maior equidade territorial no acesso a esse direito básico, alcançando comunidades marcadas por elevada vulnerabilidade social, em alinhamento com os objetivos institucionais do IDENE e com as diretrizes do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, fortalecendo as ações voltadas à proteção da primeira infância em territórios de alto índice de vulnerabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente TDCO reger-se-á pelos dispositivos do Decreto nº 46.304, de 28 de agosto de 2013, que regulamenta a execução orçamentária e financeira no âmbito da administração pública estadual, bem como pela legislação correlata aplicável.

A formalização desta descentralização apoia-se, ainda, na Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, que estabelece as diretrizes das políticas públicas para a primeira infância, reconhecendo a importância dos primeiros anos de vida para o desenvolvimento integral da criança.

Adicionalmente, observa-se o disposto na Lei Estadual nº 24.943, de 29 de julho de 2024, que alterou a Lei nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, uniformizando critérios de gestão e execução das transferências gratuitas de bens, valores ou benefícios no âmbito dos programas sociais do Estado. Essa legislação estadual reforça a segurança jurídica e a padronização das ações de proteção social, especialmente no tocante à operacionalização do Programa Leite para a Primeira Infância.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência de 5 (cinco) meses, contados a partir da data de sua assinatura, período durante o qual deverão ser executadas as ações previstas em seu escopo.

A vigência poderá ser prorrogada mediante manifestação expressa e devidamente justificada das partes, desde que observado o interesse público, a continuidade das ações pactuadas e a disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos da legislação vigente, sendo a prorrogação formalizada por meio de termo aditivo, nos termos do inciso II do art. 3º do Decreto Estadual nº 46.304, de 2013.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor total dos créditos orçamentários descentralizados por força deste Termo é de R\$ 2.685.000,00 (dois milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil reais), a ser alocado e executado exclusivamente no objeto pactuado. Esse montante corresponde à estimativa necessária para a execução do Programa no período considerado, assim distribuído conforme o planejamento técnico-financeiro apresentado na Nota Técnica nº 56/SEDESE/GAB-ASA/2025:

- **R\$ 900.000,00** (novecentos mil reais): Destinados à expansão do programa para 14 novos municípios e para a conversão do leite pasteurizado para o UHT em outros 16 (de outubro a fevereiro).
- **R\$ 1.625.000,00** (um milhão seiscentos e vinte e cinco mil reais): Correspondentes à garantia de continuidade do programa nos 108 municípios já atendidos.

- **R\$ 160.000,00** (cento e sessenta mil reais): Destinado a serviços de apoio operacional e logístico, compreendendo atividades essenciais.

Parágrafo único. Os créditos ora descentralizados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária específica da SEDESE, conforme Lei Orçamentária vigente, e deverão ser identificados com as classificações orçamentárias próprias do Programa Leite para a Primeira Infância, incluindo fonte de recursos e categoria de gasto definidas:

Dotação Orçamentária	Valor
1481.14.243.068.4364.0001.3.3.90.30 1.71.1	R\$ 2.525.000,00
1481.14.243.068.4364.0001.3.3.90.37 1.71.1	R\$ 160.000,00
Valor Total	R\$ 2.685.000,00

O valor do crédito descentralizado deverá ser considerado líquido de outras obrigações contratuais eventualmente já assumidas na mesma dotação orçamentária para o exercício em questão, de forma a não comprometer recursos além do disponível para esta parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos orçamentários objeto deste Termo serão descentralizados pela SEDESE ao IDENE por meio de liberações escriturais, de acordo com a programação financeira previamente aprovada e em conformidade com os limites estabelecidos pela legislação orçamentária e fiscal vigente. Eventuais saldos de crédito não utilizados até o encerramento do exercício financeiro em que ocorrer a descentralização deverão, obrigatoriamente, ser restituídos à SEDESE, observando-se os procedimentos legais e prazos definidos pelos órgãos de controle e execução orçamentária do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA-FINANCEIRA

A disponibilização dos recursos financeiros referidos na Cláusula Quinta dar-se-á nos termos dos arts. 2º, 4º, 5º e 6º do Decreto nº 46.304/2013, transferindo ao IDENE o poder de gestão do crédito orçamentário originário da SEDESE, de modo a viabilizar a realização do objeto deste Termo e permitir a execução dos recursos no próprio orçamento da SEDESE, competindo a cada partícipe observar as seguintes atribuições:

I. DA SEDESE:

1. Cadastrar, junto à Superintendência Central de Contadoria Geral (SCCG), a unidade executora beneficiária da descentralização;
2. Autorizar e cadastrar, nos sistemas SIAFI/MG e SIAD/MG, o Ordenador de Despesas, o Administrador de Segurança e os responsáveis técnicos indicados pelo IDENE, para a realização das ações de programação, execução orçamentária, financeira e de contabilização no âmbito da Unidade Executora;
3. Garantir e responsabilizar-se pelos recursos orçamentários e financeiros necessários ao cumprimento do objeto, bem como pelos reajustamentos eventualmente previstos nos contratos celebrados;
4. Liberar, em tempo hábil, os recursos financeiros destinados ao pagamento das ações executadas pelo IDENE;

5. Promover e executar, no SIAFI/MG, as descentralizações de cotas orçamentárias e financeiras em favor do IDENE, desde que haja liberação de cota orçamentária pela SEPLAG e de cota financeira pela SEF, viabilizando o empenho, liquidação e pagamento sob responsabilidade da SEDESE;
6. Acompanhar periodicamente as atividades de execução orçamentária realizadas pelo IDENE e avaliar os seus resultados;
7. Atuar em outras situações que se revelem necessárias no curso da execução, mediante entendimento prévio entre os partícipes e observadas as competências de cada órgão.

II. DO IDENE:

1. Designar e publicar no Diário Oficial de Minas Gerais o responsável técnico e o Ordenador de Despesas pelo Programa, e indicar os usuários da Unidade Executora (IDENE) para fins de execução orçamentária e financeira deste TDCO;
2. Cadastrar, no SIAFI/MG, os credores (fornecedores) vinculados aos contratos de fornecimento de leite e demais serviços relacionados;
3. Cadastrar no SIAFI/MG os convênios e contratos celebrados no âmbito da execução do Programa, conforme aplicável;
4. Registrar e dar baixa, contabilmente no SIAFI/MG, dos contratos celebrados para execução do objeto descentralizado;
5. Emitir mensalmente o Relatório de Conformidade Contábil (RCC) das operações de execução orçamentária realizadas com os recursos descentralizados;
6. Emitir previamente as notas de empenho dos contratos firmados, quando for o caso, conforme o disposto no art. 60 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, observado o princípio da anualidade orçamentária, conforme disponibilização das cotas pela SEPLAG e SEDESE;
7. Liquidar e pagar as despesas decorrentes dos contratos firmados, quando for o caso;
8. Analisar e aprovar os relatórios emitidos pelo SIAFI/MG referentes à execução orçamentária e financeira do Programa;
9. Providenciar o retorno (reversão) à SEDESE de eventual crédito orçamentário descentralizado que não seja utilizado até o término do exercício financeiro em que tenha ocorrido a descentralização.

(Observação: As obrigações técnicas relativas à execução orçamentário-financeira listadas nesta Cláusula Sétima estão sujeitas às normas e procedimentos do Decreto nº 46.304/2013 e demais regulamentos do Estado de Minas Gerais aplicáveis.)

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Além das atribuições técnico-financeiras previstas na cláusula anterior, os partícipes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações relacionadas à execução material do objeto deste Termo:

I. DA SEDESE:

1. Garantir o apoio institucional e orçamentário necessário à efetiva implementação do Programa Leite para a Primeira Infância, zelando para que os recursos descentralizados sejam aplicados conforme o pactuado e fiscalizando a correta utilização dos mesmos;
2. Liberar, em tempo hábil, os recursos financeiros devidos ao IDENE para pagamento das despesas do Programa, de acordo com a evolução das ações executadas;
3. Deliberar sobre solicitações de acréscimo ou ajustes nos contratos firmados no âmbito deste TDCO que impliquem aumento de custos, decidindo em conjunto com o IDENE quando tais alterações se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto;

4. Aprovar, em conjunto com o Órgão Gerenciador do Crédito (IDENE), os serviços executados e atestar o seu regular recebimento, conforme relatórios e documentos de comprovação apresentados.
5. Realizar os procedimentos administrativos exigidos para a descentralização do crédito, incluindo as atividades necessárias junto aos sistemas corporativos do governo;
6. Inserir, na proposta orçamentária para o exercício seguinte, os valores necessários para cobertura das ações de execução plurianual;
7. Acompanhar a execução física do objeto;
8. Publicar o extrato deste Termo de Descentralização de Créditos Orçamentários e seus aditivos e prorrogações de ofício, no Diário Oficial do Estado, no prazo e na forma legal, para que o instrumento produza seus efeitos jurídicos;
9. Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto deste Termo de Descentralização de Créditos Orçamentários, assegurando os recursos humanos e tecnológicos necessários para que essas atividades e ações sejam realizadas.

II. DO IDENE:

1. Executar as ações pactuadas, adotando todas as medidas administrativas e operacionais necessárias para cumprir o objeto deste Termo, o que inclui a expansão do Programa Leite para a Primeira Infância aos novos municípios definidos e a manutenção do atendimento nos municípios atualmente contemplados, nos prazos e metas acordados, garantindo que não haja descontinuidade no fornecimento de leite às famílias beneficiárias;
2. Submeter à prévia autorização da SEDESE todos os acréscimos e/ou reduções que recaírem sobre os serviços, quando implicarem aumento dos custos financeiros necessários à sua realização;
3. Executar as despesas em conformidade com as normas do Órgão e demais legislação pertinente, sendo o Ordenador de Despesas responsável por descumprimento destas;
4. Responsabilizar-se pelo empenho, liquidação e pagamento da despesa após a descentralização pelo Órgão Titular do Crédito;
5. Informar ao Administrador de Segurança do Órgão Titular do Crédito a identificação dos usuários da unidade executora para fins de execução orçamentária do TCDO;
6. Contratar e articular fornecedores de leite (laticínios) em quantidade e capacidade suficientes para atender às demandas do Programa, promovendo a adesão de novos laticínios ao Programa – inclusive de maior porte –, e procedendo às adequações nos critérios de participação quando for o caso, de modo a viabilizar o fornecimento de leite em escala ampliada e assegurar logística eficiente em todas as regiões atendidas. (Esta ação poderá envolver, se necessário, a flexibilização de requisitos como a exclusividade de agricultura familiar ou o limite anual de fornecimento por produtor atualmente estabelecido, conforme autorizado pelos normativos do Programa.);
7. Assegurar a distribuição regular de leite em embalagem UHT às crianças beneficiárias nos municípios atendidos, observando a quantidade mensal definida pelos parâmetros do Programa para cada criança. O leite UHT deverá ser utilizado, em especial, nas localidades de infraestrutura limitada ou distantes, em razão de sua maior durabilidade, facilidade de armazenamento e melhor logística para essas regiões. Sempre que cabível, o IDENE deverá orientar e apoiar os laticínios locais na adequação de suas plantas industriais para produção e distribuição de leite UHT, substituindo o leite pasteurizado onde isso se mostrar vantajoso, garantindo a qualidade do produto e a continuidade do serviço;
8. Observar estritamente as normas e procedimentos aplicáveis ao Programa Leite para a Primeira Infância, em especial aqueles estabelecidos na Resolução Conjunta SEDESE/SECGERAL/IDENE nº 01/2024 e em demais atos normativos pertinentes, bem como cumprir todas as orientações técnicas e diretrizes emanadas pela SEDESE relativas à execução deste Termo. O IDENE deverá assegurar que a aplicação dos recursos descentralizados e a execução das atividades do Programa estejam em consonância com os objetivos e requisitos do Programa, inclusive no que se refere ao público-alvo definido e aos padrões de qualidade do serviço;
9. Prestar contas à SEDESE da aplicação dos recursos e do cumprimento do objeto, fornecendo relatórios

de execução físico-financeira sempre que solicitado ou em periodicidade acordada. Tais relatórios deverão conter informações detalhadas sobre o número de beneficiários atendidos, volumes de leite distribuídos, municípios alcançados, despesas realizadas e demais resultados obtidos, de forma a permitir o devido acompanhamento e avaliação por parte do Órgão Titular do Crédito;

10. Informar previamente à SEDESE quaisquer necessidades de alteração deste Termo ou do plano de trabalho, apresentando a devida justificativa técnica e com a maior antecedência possível, para análise conjunta e eventual formalização de aditivo, observados os procedimentos e prazos estabelecidos na Cláusula Nona deste instrumento;
11. Monitorar e avaliar continuamente a execução do Programa nos municípios sob sua responsabilidade, assegurando os recursos humanos e tecnológicos necessários para tais atividades de acompanhamento, de modo a verificar o cumprimento do objeto deste TDCO e a qualidade dos resultados alcançados. O IDENE deverá manter registros atualizados das ações empreendidas e permitir a participação da SEDESE, ou de instâncias de controle e fiscalização, em atividades de monitoramento e avaliação, sempre que requerido;
12. Atuar em situações outras, que poderão advir, subordinadas ao entendimento prévio, inerente a cada caso.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O presente Termo, bem como seu Plano de Trabalho, poderá ser alterado por meio de termo aditivo, mediante proposta de qualquer dos partícipes. É vedada, contudo, a alteração que resulte na modificação do núcleo do objeto ou da finalidade deste TDCO.

Parágrafo Primeiro

As alterações deverão ser solicitadas, justificadas e formalizadas dentro do prazo de vigência deste Termo, preferencialmente até 40 (quarenta) dias antes do seu término, salvo situações emergenciais devidamente justificadas. Em qualquer caso, a efetivação de aditivos dependerá do acordo entre as partes e da existência de tempo hábil para análise e decisão por cada partícipe.

Parágrafo Segundo

A alteração referente exclusivamente à atualização dos membros da equipe de contato do Órgão Gerenciador do Crédito ou à duração de etapas intermediárias de execução dispensa a formalização de termo aditivo, desde que não acarrete modificação da data de término da vigência, do objeto pactuado ou do cerne da finalidade deste Termo. Nessas hipóteses, a alteração deverá ser apostilada no instrumento inicial ou no último termo aditivo celebrado, com a juntada de novo Plano de Trabalho no processo SEI correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DO MONITORAMENTO

Os partícipes serão responsáveis por exercer, de forma integrada, o monitoramento da execução do objeto deste TDCO. A SEDESE desempenhará essa atribuição por meio de sua Assessoria de Segurança Alimentar e Nutricional, e o IDENE por meio de sua Gerência de Inclusão Social (Diretoria Técnica), ou unidades equivalentes designadas oficialmente.

Parágrafo Único.

Para fins de monitoramento e transparência, o IDENE enviará ao Órgão Titular do Crédito, com periodicidade mínima mensal, o Relatório de Conformidade Contábil (RCC) das operações de execução orçamentária realizadas com os recursos descentralizados, bem como quaisquer outros relatórios técnicos ou gerenciais que a SEDESE venha a requisitar para acompanhamento do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A SEDESE, na qualidade de Órgão Titular do Crédito, ficará responsável pela apresentação da prestação de contas final referente ao total dos recursos descentralizados, perante os órgãos de controle interno e externo competentes, em conformidade com as disposições do Decreto nº 46.304/2013 e demais normas aplicáveis.

O Órgão Gerenciador do Crédito: ficará sujeito à apresentação da prestação de contas final do total dos

recursos descentralizados, que será constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhado de:

1. Ofício de encaminhamento;
2. Relatório de execução físico financeiro;
3. Cópias das notas fiscais emitidas pela contratada;
4. Cópias de empenhos; liquidações e pagamentos realizados.

Subcláusula Única.

Os agentes dos sistemas de controle interno do Estado, no exercício de atividades de fiscalização ou auditoria, poderão, a qualquer tempo, ter acesso a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com a execução deste Termo, bem como aos documentos e registros dela decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente instrumento poderá ser rescindido ou denunciado, de pleno direito, mediante notificação prévia por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por iniciativa de qualquer dos partícipes, nas seguintes hipóteses: (i) pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições por uma das partes; ou (ii) pela superveniência de norma legal ou de fato que torne material ou formalmente inexecutável o objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO

Considerar-se-á encerrado este Termo quando houver a aprovação, por parte da equipe de acompanhamento e fiscalização designada pela SEDESE, do relatório final de conclusão do objeto, a ser elaborado e apresentado pelo IDENE ao término da vigência ou da execução completa das ações aqui pactuadas.

Parágrafo Único.

O Termo ora celebrado também será encerrado automaticamente pelo decurso do prazo de vigência estabelecido na Cláusula Quarta, caso não haja prorrogação formal, independentemente da conclusão das metas, ressalvada a obrigação de prestação de contas e demais providências de encerramento que lhe forem correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE

Os partícipes responderão, nos limites de suas competências e obrigações legais, por eventuais danos decorrentes da execução deste Termo. Cada parte será responsável pelos prejuízos que sua ação ou omissão culposa ou dolosa venha a causar à outra parte ou a terceiros, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA PUBLICIDADE

A publicidade dos atos praticados em função deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção social de autoridade ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste TDCO e de seus aditamentos no Diário Oficial dos Poderes do Estado será promovida pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, no prazo máximo de trinta dias, contados da data de sua assinatura.

Parágrafo Único

A eficácia do TDCO e quaisquer que sejam seus valores ficam condicionados a publicação com os respectivos extratos no Órgão Oficial dos Poderes do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Os partícipes elegem a Advocacia-Geral do Estado - AGE para dirimir quaisquer dúvidas referentes à execução deste instrumento. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo de Descentralização de Créditos Orçamentários é assinado DIGITALMENTE pelas partes.

Alessandra Diniz Portela Silveira

Secretária de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE

Henrique Oliveira Carvalho

Diretor-Geral

Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Oliveira Carvalho, Diretor-Geral**, em 08/09/2025, às 18:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Diniz Portela Silveira, Secretário(a) de Estado**, em 11/09/2025, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **122300404** e o código CRC **A7F59F63**.